



DESAFIOS JURÍDICOS NA ERA DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS: UMA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA LEI 9.160/98 PARA CONTEÚDOS GERADOS POR FERRAMENTAS DE IA

LEGAL CHALLENGES IN THE ERA OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: AN ANALYSIS OF THE ADEQUACY OF COPYRIGHT AND LAW 9,160/98 FOR CONTENT GENERATED BY AI TOOLS

Adive Cardoso FERREIRA JÚNIOR
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
E-mail: adivejunior@outlook.com
ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0565-7066>

Gabriel Porto CARDOSO
Centro Universitário de Excelência (UNEX)
E-mail: gabrielporto791@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0005-4735-1953>

Rhaysa Nascimento da SILVA PAZ
Centro Universitário de Excelência (UNEX)
E-mail: Rhaysapaz15@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0006-7039-625X>

Wagner Junio Moraes OLIVEIRA
Centro Universitário de Excelência (UNEX)
E-mail: juninhobanc@hotmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0009-4415-2835>

RESUMO

Este artigo explora os desafios jurídicos decorrentes do uso de ferramentas de Inteligências Artificiais Generativas, como o ChatGPT, em face das normas vigentes sobre direitos autorais na legislação brasileira. À medida que essas tecnologias ganham popularidade, surgem conflitos legais e éticos significativos, principalmente no que tange à titularidade das obras criadas por tais ferramentas. Para tal, adota-se uma metodologia exploratória e indutiva, na análise da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), que se apresenta inadequada às exigências impostas pelos avanços tecnológicos. A pesquisa visa determinar maneiras pelas quais a legislação atual pode ser interpretada para assegurar a proteção dos direitos dos criadores em relação às obras geradas por inteligência artificial, levando em consideração as discussões acerca

DESAFIOS JURÍDICOS NA ERA DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS: UMA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA LEI 9.160/98 PARA CONTEÚDOS GERADOS POR FERRAMENTAS DE IA. Adive Cardoso FERREIRA JÚNIOR; Gabriel Porto CARDOSO; Rhaysa Nascimento da SILVA PAZ; Wagner Junio Moraes OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE AGOSTO- Ed. 53. VOL. 01. Págs. 03-23. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

da autoria e originalidade dessas produções. Os resultados apontam para a urgência de uma revisão interpretativa da lei que reconheça e preserve a criatividade e a originalidade dos autores humanos, ressaltando o papel das ferramentas de IA como auxiliares no processo criativo, sem, contudo, substituir a essencial intervenção humana. A presente análise destaca a necessidade de reformulação nos dispositivos legais acerca dos direitos autorais, com o objetivo de manter sua relevância e adaptação frente às novas tecnologias. Historicamente, observa-se que os direitos autorais têm evoluído para incorporar desafios emergentes, assim, a adaptação legislativa contínua é fundamental para a preservação de sua eficácia em um contexto tecnológico em constante transformação.

Palavras-chave: Direito autoral. IA Generativa. Proteção ao autor.

ABSTRACT

This article explores the legal challenges arising from the use of Generative Artificial Intelligence tools, such as ChatGPT, in light of the current copyright laws in Brazilian legislation. As these technologies gain popularity, significant legal and ethical conflicts emerge, particularly regarding the ownership of works created by such tools. To this end, an exploratory and inductive methodology is adopted in the analysis of the Copyright Law (Law No. 9.610/98), which proves inadequate to meet the demands imposed by technological advances. The research aims to determine ways in which current legislation can be interpreted to ensure the protection of creators' rights concerning works generated by artificial intelligence, taking into account discussions about the authorship and originality of these productions. The results highlight the urgency of an interpretive review of the law that recognizes and preserves the creativity and originality of human authors, emphasizing the role of AI tools as aides in the creative process, without replacing the essential human intervention. The present analysis underscores the need for legal reform regarding copyright, aimed at maintaining its relevance and adaptation in the face of new technologies. Historically, copyright has evolved to incorporate emerging challenges; thus, continuous legislative adaptation is essential for preserving its effectiveness in a constantly transforming technological context.

DESAFIOS JURÍDICOS NA ERA DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS: UMA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA LEI 9.160/98 PARA CONTEÚDOS GERADOS POR FERRAMENTAS DE IA. Adiva Cardoso FERREIRA JÚNIOR; Gabriel Porto CARDOSO; Rhaysa Nascimento da SILVA PAZ; Wagner Junio Moraes OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE AGOSTO- Ed. 53. VOL. 01. Págs. 03-23. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

Keywords: Copyright. Generative AI. Author protection.

INTRODUÇÃO

No contexto da Quarta Revolução Industrial¹, identifica-se uma disseminação significativa na aplicabilidade das ferramentas de Inteligências Artificiais (IA's) particularmente estimulado pela adoção de sistemas generativos, dentre os quais o ChatGPT, desenvolvido pela OpenAI, destaca-se. Essa tecnologia possui como característica primordial a capacidade de gerar conteúdo mediante a interpretação de instruções específicas, conhecidas como '*prompts*', utilizando-se de extensas bases de dados como recurso.

Tal avanço sinaliza uma transformação significativa no paradigma da produção intelectual, acompanhada, contudo, por desafios, incluindo questões relativas a direitos autorais. Essa conjuntura evidencia tanto o potencial disruptivo quanto os dilemas éticos e legais associados ao emprego de IA's Generativas.

Os modelos de IA's generativos são habitualmente treinados utilizando o método denominado Aprendizado por Reforço a partir de Feedback Humano (*Reinforcement Learning from Human Feedback - RLHF*). Nesse processo de treinamento, são implementados sucessivos diálogos que constroem um modelo de aprendizado por reforço baseado em recompensas, que é aprimorado recorrentemente pela coleta e análise de dados, baseado no feedback da qualidade entre duas ou mais respostas geradas para o usuário. Essa abordagem facilita o refinamento da capacidade de geração de textos da IA assegurando uma maior assertividade e adequação ao comando do usuário.

No que tange às IA's Generativas, emerge uma discussão relevante sobre o método pelo qual um vasto acervo de obras foi incorporado para servir como 'referência' e de quem pertence a autoria da obra gerada pela ferramenta de IA. Esses questionamentos suscitam conflitos jurídicos significativos, exemplificados por uma

¹ A Quarta Revolução Industrial é a fase atual da Revolução Industrial, iniciada em 2010, marcada pela fusão de diversas tecnologias que estão integrando as esferas física, digital e biológica¹. Para acesso, ver: <https://www.weforum.org/agenda/2016/01/the-fourth-industrial-revolution-what-it-means-and-how-to-respond>.

ação coletiva movida contra a OpenAI sendo alegado a violação de direitos autorais, onde o *Authors Guild*² posicionou-se em juízo, argumentando que a acusada utilizou obras de seus autores associados em sua base de dados, sem o devido consentimento ou compensação, e sem fazer as devidas referências³.

Em uma situação similar, o *New York Times* moveu uma ação legal contra a OpenAI e a Microsoft⁴, alegando o uso não autorizado de artigos e trabalhos jornalísticos protegidos por direitos autorais⁵. No mesmo sentido em que não há um consenso estabelecido na doutrina acerca da atribuição de autoria para obras geradas por ferramentas de IA, surgem divergências quanto à atribuição do autor, seja a empresa detentora da ferramenta, o usuário que inseriu o prompt ou se deve ser considerado como domínio público.

O eixo principal desta pesquisa reside na ausência de uma regulamentação sobre o uso da Inteligência Artificial, particularmente em relação às obras geradas por IA's Generativas no âmbito jurídico brasileiro. Observa-se que a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) não contempla adequadamente os desafios emergentes associados à violação dos direitos do autor.

Nesse sentido, o problema desta pesquisa é: Como a Lei dos Direitos Autorais pode ser interpretada (ou adequada ou empregada) para salvaguardar os direitos autorais dos criadores de conteúdo das obras produzidas por ferramentas de Inteligência Artificial?

Quanto à hipótese, postula-se que se faz necessária uma atualização legislativa na Lei 9.160/98, especialmente no que diz respeito aos direitos do autor, a fim de preservar a criatividade, o intelecto e a originalidade do autor de obras geradas por ferramentas de IA.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em demonstrar os aspectos dos direitos autorais que necessitam de proteção em relação às obras produzidas por meio de

² O Authors Guild é uma organização sem fins lucrativos que apoia escritores profissionais e protege seus direitos desde 1912. Ele oferece benefícios de associação, serviços jurídicos, serviços web, recursos, eventos e advocacia em questões como direitos autorais, liberdade de expressão e inteligência artificial. Desde a sua fundação em 1912 como a Authors League of America, contou com notáveis autores de ficção, não ficção e poesia entre os membros de seu conselho. Para acesso, ver: <https://authorsguild.org/>

³ Para acesso, ver: <https://www.cryptopolitan.com/authors-guild-files-class-action-lawsuit/>

⁴ Para acesso, ver: https://nytco-assets.nytimes.com/2023/12/NYT_Complaint_Dec2023.pdf

⁵ Para acesso, ver: <https://harvardlawreview.org/blog/2024/04/nyt-v-openai-the-times-about-face/>

Ferramentas de Inteligência Artificial. Para alcançar esse objetivo, os seguintes objetivos específicos foram perseguidos: i) discriminar o ordenamento jurídico brasileiro quanto à proteção à Propriedade Intelectual, ii) apontar o dilema ético-legal referente às ferramentas de IA Generativa e iii) identificar as lacunas na legislação Brasileira no âmbito dos Direitos Autorais diante dos avanços nas ferramentas de IA.

No que concerne à metodologia adotada para este estudo, empregou-se uma abordagem exploratória conforme descrita por Gil (2002), visando proporcionar uma familiarização mais aprofundada com o problema investigado. Tal abordagem se justifica pela necessidade de tornar o problema mais explícito e facilitar a formulação de hipóteses pertinentes. Quanto ao método de abordagem, optou-se pela utilização do método indutivo, uma técnica de pesquisa que parte do particular para chegar a conclusões gerais. Segundo Gil (2002), o método indutivo permite ao pesquisador, por meio da análise de eventos particulares, chegar a conclusões que se generalizam.

Foram utilizadas pesquisas bibliográfica e documental, com a técnica *snowballing*, idealizada por Greenhalgh e Peacock (2005) para identificação de referências, consubstanciada em uma técnica de pesquisa bibliográfica utilizada em revisões de literatura e estudos sistemáticos. Ela envolve a identificação de referências relevantes a partir de fontes iniciais e, em seguida, expansão da busca por meio dessas referências. Como referências bases, utilizou-se as pesquisas de Vieira (2018), Zanini (2010), Mizukami (2007), McCulloch e Pitts (1943), Babinski (2012), Boff e Abido (2020), Marzani *et al.* (2023), Friedman e Nissenbaum (1997), Kaufman (2022), Schirru (2020), Souza (2013), Castro *et al.* (2020).

A pesquisa se justifica pela urgente necessidade de atualizar a proteção dos direitos autorais frente às inovações tecnológicas, particularmente no contexto das Inteligências Artificiais Generativas. Embora a Lei 9.610/98 tenha oferecido um marco regulatório adequado, à sua época, para a tutela dos direitos autorais, observa-se que, diante do cenário atual, tal legislação já não se mostra eficaz devido às lacunas legislativas relacionadas aos direitos e garantias das obras criadas por Inteligências Artificiais Generativas.

PROPRIEDADE INTELECTUAL NA SISTEMÁTICA JURÍDICA BRASILEIRA

O ser humano demonstra uma inclinação natural para a criação, como evidenciado pelas pinturas rupestres, que representam uma expressão artística e autoral nos estágios iniciais da existência humana, muito antes da conceituação de sociedade. O ego cartesiano “*cogito, ego sum*” – “penso, logo existo” - demonstra a tendência natural do ser humano para a subjetividade e criação (Descartes, 1973). No mesmo sentido, Adiva Cardoso e Isac Barra trazem que “a própria constituição deixa expressa a consciência e fator humano como estritamente correlato ao direito do autor, vez que não somente manifesta a capacidade criativa ao autor com características humanas” (Ferreira Júnior; Santos, 2024, p. 149).

Vieira (2018) ressalta que a Grécia Antiga foi um ambiente culturalmente criador, habitado por pensadores brilhantes que influenciaram significativamente a história. No entanto, trata-se de uma sociedade predominantemente oral, resultando em poucos registros escritos por muitos de seus expoentes, com Sócrates, Platão e Aristóteles como exemplos notáveis.

Do mesmo modo, o surgimento do Direito Autoral está intrinsecamente ligado à censura exercida pela Igreja Católica, que procurava controlar os meios de informações durante um período em que enfrentava desafios como a invenção da prensa de Gutemberg e o crescimento dos adeptos à Reforma Protestante (Vieira, 2018). Portanto, pode-se constatar que os direitos autorais emergiram inicialmente como um mecanismo de controle em prol dos interesses institucionais, visando restringir o livre comércio, em vez de proteger diretamente os direitos dos autores.

Ao longo da história, os direitos dos autores evoluíram à medida que necessitavam de proteção, embora inicialmente de forma incipiente. O Estatuto da Rainha Ana representou um breve avanço ao ampliar os conceitos de titularidade das obras para além dos livreiros, embora seu foco estivesse primariamente na regulamentação do comércio de livros, e não exclusivamente nos direitos autorais (Zanini, 2010).

Apenas com a Convenção de Berna, na Suíça, que os direitos autorais foram reconhecidos sob uma perspectiva mais ampla, incluindo direitos patrimoniais (Mizukami, 2007). A partir desse marco histórico, os direitos dos autores passaram a

ser protegidos tanto material quanto economicamente, representando um importante avanço legal na esfera dos direitos autorais.

Direitos autorais no Brasil

Após contextualizar a evolução histórica e internacional dos Direitos Autorais, é imprescindível destacar que, em 1998, no Brasil, foi promulgada a Lei 9.160, conhecida como Lei dos Direitos Autorais (LDA), e, anteriormente, já havia sido publicada a Lei 9.609/98, referente à proteção de softwares. Essas leis foram criadas para abordar os desafios contemporâneos e garantir a proteção dos direitos dos criadores, em sua época. Contudo, tornou-se evidente que esses dispositivos legais se tornaram inadequados para lidar com os novos paradigmas introduzidos pelo avanço da Inteligência Artificial (IA).

A LDA (Lei 9.160/98) estabelece em seu texto a proteção de uma variedade de obras, incluindo obras literárias, artísticas, científicas, composições musicais, obras fotográficas, entre outras formas de expressão criativa. Particularmente, o artigo 7º é de suma importância, abordando que “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro” (Brasil, 1998, n.p.).

Nesse contexto, o referido dispositivo legal estabelece precedentes para a interpretação acerca da legalidade das obras produzidas por Ferramentas de Inteligência Artificial Generativa por meio de *prompts*, desde que atendam aos critérios de intelecto humano, exteriorização da obra e originalidade. Essa disposição legal, aliada aos três requisitos de autoria, pode ser equiparada às obras geradas pelas ferramentas de IA devido à necessidade do intelecto humano na geração do prompt, à sua originalidade manifestada na formulação do conteúdo, intrinsecamente relacionado ao que foi solicitado pelo autor, e à sua exteriorização por meio da publicação.

Da mesma forma, o caput do artigo 11 da LDA estabelece que "autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica" (Brasil, 1998, n.p.). Esse entendimento indica que o autor é aquele indivíduo dotado de capacidade criativa que manifesta seu conteúdo sob a forma de uma obra especificada no artigo 7º, da Lei dos Direitos Autorais. Assim, é aplicável o mesmo entendimento quando um ser humano

elabora um *prompt* para que uma IA Generativa desenvolva uma obra, pois ainda assim são preenchidos os requisitos estipulados por este artigo.

É importante ressaltar que as ferramentas de Inteligências Artificiais Generativas ainda não possuem consciência, portanto, são incapazes de criar obras sem intervenção humana. Essa intervenção é crucial para o resultado final, uma vez que o *prompt* elaborado define a forma e a qualidade do texto gerado pela máquina, portanto pode-se inferir que a IA se comporta como uma ferramenta.

Em 1943, Warren McCulloch e Walter Pitts publicaram o artigo intitulado "*Logical calculus of the ideas immanent in nervous activity*"⁶. Esse trabalho serviu como fundamento para uma variedade de estudos subsequentes, incluindo as Máquinas de Boltzmann⁷, a Rede de Hopfield⁸, as Cadeias de Markov⁹, as Redes Neurais Recorrentes¹⁰, entre outros. A estrutura concebida por McCulloch e Pitts (1943) foi preservada e atualmente é amplamente empregada em sistemas de Inteligência Artificial (IA), especialmente no contexto do aprendizado profundo (*deep learning*).

É inegável que, desde a concepção do modelo do "neurônio artificial" proposta por McCulloch e Pitts (1943), que evoluiu para as redes neurais (composta por múltiplos neurônios artificiais organizados em camadas), a intervenção humana tem sido crucial para o funcionamento desses sistemas. Em última análise, para que uma saída seja gerada, são necessárias a presença e o controle humano.

No Brasil, ao legislar sobre a Lei dos Direitos Autorais (LDA), o país seguiu a tendência de adotar o conceito de "*droit d'auteur*" - direito do autor -, reconhecendo as

⁶ Em tradução livre significa: Um cálculo lógico das ideias imanentes à atividade nervosa", no qual desenvolveram um modelo matemático computacional para simular as redes neurais biológicas de forma artificial. Nesse modelo, foi elaborado um "neurônio artificial" que recebe um sinal de entrada, processa as informações e gera uma saída desejada, delineando o funcionamento básico de uma rede neural. Para acesso, ver:

<https://home.csulb.edu/~cwallis/382/readings/482/mcculloch.logical.calculus.ideas.1943.pdf>

⁷ As Máquinas de Boltzmann são um tipo específico de rede neural estocástica. Para acesso, ver: <https://glossario.maiconramos.com/glossario/o-que-e-boltzmann-machine-em-inteligencia-artificial/>

⁸ As Redes de Hopfield são Redes Neurais Artificiais que possuem uma arquitetura muito simples. Elas usam diversos recursos também utilizados por Redes Neurais Feedforward. Para acesso, ver: <https://www2.decom.ufop.br/imobilis/redes-de-hopfield/>

⁹ Uma Cadeia de Markov é um modelo matemático que descreve uma sequência de eventos possíveis em que a probabilidade de cada evento depende apenas do estado alcançado no evento anterior. Para acesso, ver: <https://datascience.eu/pt/matematica-e-estatistica/cadeias-markov/>

¹⁰ As Redes Neurais Recorrentes (RNNs) são um tipo de rede neural artificial que se especializa no processamento de dados sequenciais ou de séries temporais. Para acesso, ver: <https://www.asimovinstitute.org/neural-network-zoo/>

peças físicas como os únicos agentes capazes de criar e, conseqüentemente, detentores originais dos direitos autorais. Em outras palavras, o direito autoral é atribuído àquele que manifesta suas ideias e as materializa em uma obra.

Portanto, é evidente que o usuário que gera obras por meio de IA Generativa detém os direitos autorais sobre elas. Nesse sentido, as IA's devem ser percebidas como ferramentas de trabalho a serviço do criador, assim como uma calculadora é uma ferramenta utilizada por um contador para facilitar seu trabalho, em vez de recorrer a métodos manuais.

O direito autoral representa um ramo jurídico complexo destinado a salvaguardar a criatividade e o esforço intelectual dos autores. Conforme apontado por Babinski (2012), no contexto internacional, destacam-se dois modelos principais de proteção legal: o modelo inglês, denominado "*copyright*", e o modelo francês, conhecido como "*droit d'auteur*". O modelo inglês, por motivos históricos, concentra-se na exploração econômica da obra, mediante o direito de cópia (*copyright*). Por contraste, o modelo francês do *droit d'auteur* centraliza-se na figura do autor, estabelecendo dois pilares fundamentais dentro do âmbito do Direito Autoral: os direitos morais estão intrinsecamente ligados à identidade e integridade do autor, enquanto os direitos patrimoniais derivam da utilização comercial da obra protegida.

No Brasil, o sistema de direito autoral adota o modelo francês como base, norteada na figura do autor e reconhecendo tanto os direitos morais quanto os patrimoniais, conforme disposto no artigo 22 "pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou" (Brasil, 1998, n.p.) da Lei dos Direitos Autorais (LDA).

É crucial distinguir os direitos morais e os direitos patrimoniais no que se refere ao direito autoral. Os direitos morais são considerados uma parte integrante dos direitos de personalidade, garantindo a conexão intrínseca entre o autor e sua obra. Tais direitos são inalienáveis, irrenunciáveis, imprescritíveis e impenhoráveis.

No Brasil, os direitos morais do autor são estabelecidos no artigo 27 "os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis" (Brasil, 1998, n.p.) da Lei de Direitos Autorais (LDA) e incluem o direito ao reconhecimento da autoria e à proteção da integridade da obra. Isso significa que o autor tem o direito de ser reconhecido como o

criador da obra e de preservar sua integridade, impedindo alterações ou distorções que possam prejudicar sua reputação como autor.

Os direitos morais compreendem uma série de prerrogativas para o autor, incluindo o direito de reivindicar a autoria da obra em qualquer momento, o direito de ter seu nome associado à obra, o direito de preservar a obra, o direito de salvaguardar a integridade da obra contra modificações que possam prejudicar sua reputação, e o direito de modificar a obra antes ou mesmo após sua utilização.

Essas garantias têm como objetivo preservar a identidade e a integridade da obra, assegurando que o autor seja devidamente reconhecido e respeitado em relação à sua criação. Esses direitos são consagrados no artigo 24 da Lei de Direitos Autorais (LDA), representando uma proteção essencial para a expressão criativa e autoral mantendo a originalidade da obra.

Os direitos patrimoniais, em contrapartida aos direitos morais, são considerados alienáveis, o que significa que podem ser transferidos pelo autor. Isso permite que o autor venda, ceda ou licencie os direitos patrimoniais de sua obra a terceiros, inclusive pessoas jurídicas. Os direitos patrimoniais dizem respeito à exploração econômica da obra e são garantidos ao autor pelo artigo 28 da Lei de Direitos Autorais (LDA).

Entretanto, é importante ressaltar que esses direitos estão sujeitos a princípios e regras estabelecidos na legislação, como a necessidade de autorização prévia e expressa do autor para a utilização da obra por terceiros, conforme estipulado no artigo 29 da Lei de Direitos Autorais (LDA) (Brasil, 1998). Isso significa que a utilização da obra de um autor para fins econômicos requer o consentimento explícito do autor, a menos que haja uma exceção legal que permita o uso sem autorização.

Os direitos patrimoniais do autor, nos termos do artigo 41 da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), mantêm-se válidos por um período de setenta anos, a ser contado a partir do primeiro de janeiro do ano subsequente ao seu falecimento. Este prazo é igualmente aplicável às obras postumamente publicadas. Caso o autor não tenha alienado os direitos de sua obra e não tenha herdeiros, a obra será imediatamente disponibilizada para o domínio público, podendo ser utilizada sem restrições, desde que sejam respeitados os direitos morais do autor.

No caso de obras coautorais, o prazo é calculado a partir do falecimento do último coautor ainda vivo, conforme previsto no artigo 41 da Lei de Direitos Autorais e discutido por Babinski (2012). Já para obras anônimas ou pseudônimas, o período de proteção é determinado a partir do primeiro de janeiro do ano seguinte ao da primeira publicação, a menos que a identidade do autor seja posteriormente descoberta, caso em que se aplicaria a regra do artigo 41 da LDA. É importante notar que o prazo de setenta anos também se aplica a obras audiovisuais e fotográficas, a partir do primeiro de janeiro do ano seguinte à sua divulgação.

Segundo a obra “Noções Gerais de Direitos Autorais” da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), escrito por Babinski (2012), a extensão desse período de proteção prolongado tem raízes históricas e sociais. Os direitos autorais visam não apenas proteger os interesses do autor, mas também assegurar a exploração econômica de suas obras. Exemplos históricos de famílias de autores que caíram em dificuldades financeiras após a morte do autor influenciaram a definição desse prazo. A Convenção de Berna (1886) estabeleceu um prazo mínimo de cinquenta anos para os países signatários, reconhecendo a importância da proteção dos direitos autorais.

Ademais, é relevante destacar que o autor também pode ser responsabilizado por suas obras. Isso implica que ele pode ser alvo de processos judiciais caso sua obra viole os direitos de terceiros, tais como plágio, difamação, violação de privacidade, entre outros. A responsabilização do autor por suas obras visa garantir que a liberdade criativa não prejudique os direitos e a integridade de outras pessoas, mantendo um equilíbrio entre a proteção do autor e o interesse público.

O DILEMA ÉTICO-LEGAL DAS IAS GENERATIVAS

Boff e Abido (2020) lecionam que as obras geradas por ferramentas de Inteligência Artificial (IA) Generativas podem originar-se de dois processos de aprendizado: *machine learning*, no qual o algoritmo é treinado por meio da comparação de dados que a IA possui, e *deep learning*, no qual o algoritmo é treinado por meio de redes neurais para identificar padrões complexos.

Os debates em torno das obras geradas por Inteligências Artificiais Generativas desaguam principalmente duas questões: a legalidade do uso de dados e obras protegidas por direitos autorais, e a complexidade em atribuir autoria às obras criadas

por IA considerando a distinção entre criatividade humana e artificial. Isso inclui preocupações éticas e legais sobre o material de treinamento potencialmente adquirido sem consentimento e o desafio de definir quem detém os direitos autorais das obras geradas.

O debate sobre a inclusão das obras geradas por IA Generativa no âmbito da tutela dos direitos autorais emerge inicialmente da construção da base de dados. Para que o algoritmo desses modelos de inteligência artificial possa gerar resultados satisfatórios, é necessário um vasto acervo de obras e dados coletados na internet para o treinamento, não ficando claro se tais obras são de domínio público ou possuem direitos autorais reservados. Isso levanta a hipótese de que as obras utilizadas como base de dados para posteriormente a criação via prompt tenham sido obtidas de forma ilegal, o que poderia comprometer todo o processo criativo e levantar questões éticas e morais.

Nesse contexto, deve-se mencionar o processo movido pela *Author's Guild* nos Estados Unidos contra a empresa OpenAI, alegando violação dos direitos autorais no desenvolvimento e treinamento da base de dados do ChatGPT. A base argumentativa da parte autora é que as obras dos autores surgem de sua própria mente e se materializam por meio de sua expressão criativa literária. A *Author's Guild* destaca que, se as obras utilizadas estão em domínio público, não há violação, mas se estão protegidas por direitos autorais, é necessário o pagamento de uma taxa de licenciamento, bem como o cumprimento de outras formalidades legais (Nova Iorque, 2023)¹¹.

Um segundo ponto de debate diz respeito à impossibilidade de distinguir a influência da criatividade humana na produção da obra gerada pela ferramenta de IA Generativa, o que torna difícil determinar com precisão o verdadeiro autor da obra. Considerando que a criatividade é o cerne dos direitos autorais e que a legislação brasileira privilegia a pessoa física como detentora desses direitos, é razoável entender que a ferramenta de IA Generativa comporta-se como uma ferramenta de criatividade à disposição do autor.

¹¹ Para acesso, ver: <https://authorsguild.org/app/uploads/2023/12/Authors-Guild-OpenAI-Microsoft-Class-Action-Complaint-Dec-2023.pdf>

Um exemplo significativo de conflito semelhante referente aos direitos autorais de obras pode ser observado na relação de emprego, em que a Lei dos Direitos Autorais se abstém de regulamentar essa questão, permitindo interpretações diversas. No entanto, é consolidado o entendimento de que a obra pertence à pessoa física que dedicou esforço intelectual para produzi-la, preservando a criatividade e os direitos antropocêntricos (Marzani *et al.*,2023). Esse conflito entre normas trabalhistas e direitos autorais surge da distinção entre o resultado do trabalho pertencente ao empregador, que remunera o obreiro por seu esforço físico e mental, e o direito autoral, na qual o autor é reconhecido como aquele que contribui intelectualmente para a criação da obra, independentemente de subordinação ou autonomia.

A responsabilidade legal sobre as obras geradas por ferramentas de IA

As ferramentas de inteligência artificial (IA) têm suscitado preocupações em relação aos vieses potencialmente preconceituosos presentes em suas bases de dados. Friedman e Nissenbaum (1997) destacam que, com a integração dos sistemas de computação tendenciosos no cotidiano, torna-se imprescindível desenvolver métodos abrangentes de avaliação para analisar o impacto destes na sociedade.

Friedman e Nissenbaum (1997) salientam que as obras são produtos humanos e, por isso, naturalmente imbuídas de visões sociais, políticas e humanitárias de seus criadores. Isso se torna problemático quando os textos originais contêm preconceitos, sejam eles explícitos ou implícitos, uma vez que a ferramenta de IA pode perpetuar esses preconceitos se não forem implementadas políticas de privacidade rigorosas pelas empresas que detém os softwares.

Kaufman (2022) aponta que, por serem os modelos de *Deep Learning*, portanto, fundamentalmente estatísticos, as ferramentas de IA que não elaboram rigorosamente as suas políticas de privacidade e seguem as normativas legais podem reproduzir preconceitos em larga escala. Além disso, o uso de um volume massivo de dados nas IA Generativas podem resultar em danos extrapatrimoniais, devido tanto à falta de avaliação crítica sobre o conteúdo das obras utilizadas quanto à natureza probabilística dos modelos matemáticos empregados, que carecem de cognição humana (Kaufman, 2019).

Conforme preceitua o artigo 5º da Constituição Federal de 1998 assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]" (Brasil, 1988, n.p.). Esse preceito fundamental reforça a necessidade de atribuir responsabilidade legal ao usuário pelo conteúdo gerado, igualando-o ao autor conforme estabelece a Lei dos Direitos Autorais, a fim de responder por possíveis danos causados por sua obra.

É essencial que as entidades responsáveis pelas ferramentas de inteligência artificial adotem bases de dados que sejam representativas e diversificadas. Além disso, devem implementar métodos que não apenas aumentem a segurança e a precisão de seus algoritmos, mas também excluam obras que perpetuem preconceitos e discriminações.

A regulamentação da IA Generativa pelo Parlamento Europeu

A União Europeia (UE) estabeleceu regulamentações diferenciadas conforme a classificação de níveis de risco por ela proposta (Parlamento Europeu, 2024). No contexto das ferramentas de inteligência artificial generativas, estas não foram classificadas como de alto risco. Contudo, devem atender a requisitos específicos de transparência e cumprir a legislação vigente da UE no que se refere aos direitos autorais.

Consoante com o entendimento de Kaufman (2019), a regulamentação da União Europeia impõe que as empresas cumpram determinados requisitos de transparência. Esses requisitos incluem a aderência às legislações vigentes, à lei dos direitos autorais e a obrigação de divulgar informações detalhadas sobre os conjuntos de dados empregados no treinamento de inteligências artificiais.

Adicionalmente, as inteligências artificiais generativas são obrigadas a implementar modelos de mitigação de riscos sistêmicos, tais como a reprodução de preconceitos e a propagação de informações falsas, bem como a necessidade de reportar incidentes relacionados.

O cerne do problema, inicialmente proposto por Friedman e Nissenbaum (1997) e posteriormente aprofundado nos conceitos modernos de inteligência artificial por Kaufman (2022), alinha-se ao entendimento da União Europeia (UE)

sobre os potenciais danos significativos oriundos do uso de sistemas de inteligência artificial (IA). Tais danos podem incluir impactos adversos à saúde, à segurança, aos direitos fundamentais, ao meio ambiente, à democracia e ao Estado de direito.

É imprescindível assegurar que as ferramentas de IA operem com transparência e sob supervisão humana efetiva, a fim de mitigar possíveis violações de preceitos fundamentais. Além disso, é vital que os autores das obras geradas por essas ferramentas sejam responsabilizados pelos direitos associados, bem como pelos danos que possam causar. Esta abordagem visa garantir um equilíbrio entre os benefícios e os riscos associados ao uso das ferramentas de IA generativa.

DIREITOS AUTORAIS E CONTEÚDO GERADO POR FERRAMENTAS DE IA

Indubitavelmente, a Lei nº 9.610/1998, Lei dos Direitos Autorais (LDA), não acompanhou o desenvolvimento tecnológico, nem enfrentou adequadamente os novos desafios impostos à legislação brasileira no que tange à proteção dos direitos do autor. Nesse contexto, torna-se evidente que as instituições legais que apresentam maior rigidez em suas modificações podem constituir obstáculos significativos aos avanços tecnológicos, neste recorte temático, o problema é observado na produção de conteúdo e na expressão da criatividade por meio das ferramentas de IA (Schirru, 2020). No mesmo sentido, uma lacuna significativa surge quanto à atribuição das obras geradas por ferramentas de IA ao usuário que forneceu o *prompt*. Este problema emerge do próprio conceito de originalidade, que em direito de autor “não deve ser revestido de qualquer subjetivismo, nem deve ser confundido com novidade, pois o necessário é que a expressão tenha um viés pessoal, particular, não importando ser novidade ou inédito” (Souza, 2013, p. 4).

A originalidade de uma obra literária, artística ou científica é fundamentada intrinsecamente na relação de personalidade entre o autor e a obra, conforme estabelece o artigo 11 da LDA: "Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica" (Brasil, 1998, n.p.). A partir desse dispositivo legal acrescido do entendimento citado, é possível afirmar que os elementos essenciais para a atribuição de autoria, seja a individualidade e a personalidade, são preenchidas pelo autor ao utilizar ferramentas de IA para a produção de obras originais, devido a expressão do seu viés particular ao formular o *prompt*.

Conforme Antoine-Laurent de Lavoisier, "Na Natureza, nada se cria, nada se perde, tudo se transforma" (Lavoisier, 1785) é imperativo reconhecer que a originalidade de uma obra advém, em parte, da inspiração em diversas outras criações. O autor, de maneira consciente ou inconsciente, associa informações e insere seu viés pessoal no desenvolvimento de uma nova obra, detentora de originalidade. Esta recombinação de elementos preexistentes constitui um requisito fundamental para a elaboração de obras de qualidade e relevância (Schirru, 2020).

Frente a essas considerações, o caráter antropocêntrico do autor apresenta-se como inquestionável, na qual prevalece a ideia de um ser humano dotado de criatividade e originalidade, que reflete seu viés pessoal na obra criada. Nesse contexto, seria incongruente que o legislador brasileiro atribuísse os direitos autorais de uma obra produzida por meio de ferramentas de IA à empresa detentora da tecnologia ou que tornar-se-á domínio público.

As medidas em questão contrapõem-se aos princípios estabelecidos pela LDA e pelo inciso XXVII do artigo 5º da CF/1988 (Brasil, 1988; Brasil, 1998). Essas normas asseguram a proteção da autoria humana e a valorização do processo criativo. Ademais, tais medidas configuram-se como um claro desincentivo à atividade econômica das obras artísticas, o que, por sua vez, desestimula os criadores e, conseqüentemente, prejudica o desenvolvimento cultural. Este cenário configura-se como um significativo retrocesso diante do avanço tecnológico contemporâneo (Castro *et al.*, 2020).

O artigo 7º da LDA diz que "são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro [...]" (Brasil, 1998, n.p.). Esse dispositivo legal, exposto à hermenêutica jurídica¹², demanda uma interpretação extensiva¹³ sendo por natureza já amplamente abrangente ao tentar reconhecer a autoria em seus diversos aspectos. Contudo, não consegue satisfazer as exigências

¹² A Hermenêutica Jurídica é um ramo da Teoria Geral do Direito que se dedica ao estudo e ao desenvolvimento da atividade de interpretação (Dellagnezze, 2019).

¹³ A interpretação extensiva é uma técnica interpretativa que busca ampliar o alcance de uma norma jurídica, a fim de abranger situações não previstas pelo legislador. Ela se baseia em princípios como a efetividade, a unidade do ordenamento jurídico e a supremacia da Constituição. Para acesso, ver: <https://www.evjuris.com/glossario/o-que-e-interpretacao-extensiva/>

contemporâneas, sendo necessário o entendimento das obras geradas por ferramentas de IA neste contexto.

Considerando a obsolescência percebida na legislação brasileira sobre os direitos autorais, torna-se inevitável a necessidade de adaptá-la para incluir as novas modalidades de criação de obras. Os avanços tecnológicos, especialmente aqueles baseados em inteligência artificial, representam desafios que a legislação vigente deve enfrentar, exigindo, portanto, uma atualização para atender às demandas atuais e não permitir a violação dos direitos do autor (Schirru, 2020).

Diante dessa realidade, o debate sobre a originalidade das obras criadas por ferramentas de IA pode colidir diretamente com a definição tradicional de autoria, a qual exige uma conexão intrínseca entre o criador e a obra. A complexidade dessa relação é relativa à mediação dos algoritmos que, embora operados por seres humanos, podem ofuscar esta conexão. Portanto, é necessário que a legislação seja revista e adaptada para abarcar essas novas modalidades de criação, assegurando a proteção dos direitos autorais frente à realidade tecnológica em constante transformação.

A revisão da Lei dos Direitos Autorais é fundamental para garantir que o direito autoral no Brasil continue relevante e efetivo na era digital. As ferramentas de inteligência artificial, ao modificarem o processo criativo, requerem uma reavaliação dos conceitos da atribuição da autoria para incluir essa nova perspectiva. É crucial que a atualização da legislação reflita essa transformação, garantindo que os criadores humanos, que utilizam ferramentas de IA, possam reivindicar seus direitos sobre obras que, ainda que auxiliadas pelos algoritmos, tem o seu alicerce criativo e o viés pessoal manifestado no *prompt*.

CONCLUSÃO

A adequação da Lei de Direitos Autorais na legislação brasileira frente aos desafios impostos pelo avanço das ferramentas de inteligência artificial generativa, como o ChatGPT, mostra certa urgência em revisar e adaptar os referidos dispositivos para assegurar a proteção dos direitos dos criadores frente às novas tecnologias. Pois, foi evidenciado que o fator principal para a atribuição de autoria é o caráter antropocêntrico, sendo este o principal fator ligado a originalidade, fazendo-se essencial para a criação de obras geradas por ferramentas de IA.

O problema central da pesquisa foi respondido. A metodologia exploratória proporciona a identificação das lacunas na Lei de Direitos Autorais em lidar com as obras geradas por ferramentas de IA apontando para a necessidade de uma interpretação mais abrangente ou uma revisão legislativa que reconheça a autoria e a originalidade humana nas obras colaboradas por ferramentas de IA. Demonstrando que a autoria deve ser exclusivamente do ser humano que insere o *prompt*, pois este que traz a originalidade do texto gerado, sendo incabível a autoria para a empresa proprietária da ferramenta de IA ou em ser considerada domínio público.

A hipótese de que é necessária uma revisão, ou uma interpretação, acerca dos direitos do autor tutelados na Lei 9.610/98 foi confirmada. Os resultados da pesquisa demonstram que a legislação atual não contempla os desafios impostos pelas ferramentas de inteligência artificial generativa, indicando a necessidade de adaptações para proteger a criatividade e os direitos dos autores humanos frente às inovações tecnológicas, portanto, é necessário que esses autores tenham seus direitos preservados por meio de uma adaptação dos Direitos Autorais a essa nova realidade, assim como já ocorreu anteriormente na história.

Conclui-se que, enquanto a tecnologia avança a passos largos, a legislação de direitos autorais permanece estagnada e desatualizada, carecendo de uma atualização e necessitando de novas discussões acerca de novas adaptações. A pesquisa reforça a importância de reformulações legislativas que contemplem a dinâmica atual das ferramentas de IA garantindo que os direitos autorais mantenham sua relevância e eficácia. Fica evidente a necessidade de uma legislação que compreenda e integre a realidade da criação assistida por IA protegendo os interesses dos criadores humanos e incentivando a inovação de forma ética e legal.

As principais limitações encontradas na pesquisa decorrem da falta de precedentes jurídicos específicos sobre o tema, neste caso carece de jurisprudência e de posicionamentos doutrinários mais pacíficos e consolidados, além da escassez de precedentes jurídicos que trate diretamente das intersecções entre direitos autorais e inteligência artificial. Essa carência de jurisprudência, doutrina e de precedentes jurídicos pode dificultar a formulação de argumentos jurídicos robustos e a proposição de adaptações legislativas quanto aos direitos autorais.

Para futuras pesquisas sobre a mesma temática, sugere-se a realização de estudos comparativos com jurisdições que já possuem legislação avançada em direitos autorais adaptados à realidade da IA, como a União Europeia e também explorando o campo jurisprudencial e doutrinário, para que seja formulado posicionamentos ainda mais sólidos. Além disso, seria benéfico explorar mais profundamente os aspectos éticos e sociais relacionados à autoria e originalidade em obras criadas com assistência de IA, para melhor orientar as discussões legislativas e públicas sobre o tema.

REFERÊNCIAS

BABINSKI, Daniel. **Módulo 2–direitos do autor e utilização das obras protegidas (Curso Noções Gerais de Direitos Autorais)**. 2015. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3046/1/Módulo_2_Direitos%20do%20Autor.pdf.

BOFF, Salete Oro; ABIDO, Leonardo. O Direito de autor no Brasil de obras produzidas pela Inteligência Artificial. **Revista da Fac. Mineira de Direito (PUC Minas)**, v. 23, n. 45, 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Lei de Direitos Autorais. Brasília, DF: Presidência da República [1998]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Redação Final Projeto de Lei nº 21-A de 2020**. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Data de publicação: 29/09/2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2129459. Acesso em: 20 maio 2024.

CASTRO, Carla Frade de Paula. *Et al.* O Direito Autoral e o Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial – Aspectos Jurídicos e Tecnológicos. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, [S. l.], v. 13, n. 4, p. 989, jul. 2020. DOI: 10.9771/cp.v13i4.32551. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/32551>. Acesso em: 02 jun. 2024.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

DESAFIOS JURÍDICOS NA ERA DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS: UMA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA LEI 9.160/98 PARA CONTEÚDOS GERADOS POR FERRAMENTAS DE IA. Adiva Cardoso FERREIRA JÚNIOR; Gabriel Porto CARDOSO; Rhaysa Nascimento da SILVA PAZ; Wagner Junio Moraes OLIVEIRA. *JNT Facit Business and Technology Journal*. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE AGOSTO- Ed. 53. VOL. 01. Págs. 03-23. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Artificial Intelligence Act. European Parliament legislative resolution of 13 March 2024 on the proposal for a regulation of the European Parliament and of the Council on laying down harmonised rules on Artificial Intelligence.** Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_EN.pdf. Acesso em: 02 jun. 2024.

FERREIRA JÚNIOR, Adiva Cardoso; SANTOS, Isac Barra. Direito de Propriedade Intelectual e inteligência artificial: desafios, reflexos jurídicos e impactos das novas tecnologias nos direitos e garantias fundamentais. In: FERREIRA, Rafael Freire; FREITAS, Ícaro Emanuel Vieira Barros. **Saberes Jurídicos em Direito Digital**. Campina Grande: Papel da Palavra, 2024.

FRIEDMAN, Márcia; NISSENBAUM, Helena. Agentes de software e autonomia do usuário. In: **Anais da primeira conferência internacional sobre Agentes Autônomos**. 1997. pp. 466-469.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GREENHALGH, Trisha; PEACOCK, Richard. Effectiveness and efficiency of search methods in systematic reviews of complex evidence: audit of primary sources. **BMJ**, 2005. Disponível em: <https://www.bmj.com/content/331/7524/1064>. Acesso em: 06 maio 2024.

GUIBAULT, Lucie MCR. **Copyright limitations and contracts**. 2002.

KAUFMAN, Dora. **Desmistificando a inteligência artificial**. Belo Horizonte: Autentica, 2022.

KAUFMAN, Dora. **A inteligência artificial vai superar a inteligência humana?**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2019.

LEIJNEN, Stefan; VEEN, Fjodor van. The neural network zoo. In: **Proceedings. MDPI**, 2020. p. 9. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2504-3900/47/1/9>. Acesso em: 31 maio 2024.

MARZANI, Carla Fernanda Prim. *Et al.* O Direito Autoral sobre as criações da inteligência artificial. **Anais do EVINCI - UniBrasil**, Curitiba, v. 9, n. 2, Caderno de Resumos, p. 387-387, 23 nov. 2023. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/7148>. Acesso em: 25 maio 2024.

McCULLOCH, Warren; PITTS, Walter. "Um cálculo lógico das ideias imanentes à atividade nervosa." **O boletim de biofísica matemática** (1943): 115-133.

DESAFIOS JURÍDICOS NA ERA DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS: UMA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA LEI 9.160/98 PARA CONTEÚDOS GERADOS POR FERRAMENTAS DE IA. Adiva Cardoso FERREIRA JÚNIOR; Gabriel Porto CARDOSO; Rhaysa Nascimento da SILVA PAZ; Wagner Junio Moraes OLIVEIRA. *JNT Facit Business and Technology Journal*. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE AGOSTO- Ed. 53. VOL. 01. Págs. 03-23. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

MIZUKAMI, Pedro Nicoletti. **Função social da propriedade intelectual: compartilhamento de arquivos e direitos autorais na CF/88**. 2007. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/7613/1/Pedro%20Nicoletti%20Mizukami.pdf>. Acesso em: 03 maio 2024.

NOVA IORQUE. United States District Court Southern District of New York. **Attorneys for Plaintiffs and the Proposed Class**. No. 1:23-cv-8292. Set. 2023. Disponível em: <https://www.classaction.org/media/authors-guild-et-al-v-openai-inc-et-al.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.

NOVA IORQUE. United States District Court Southern District of New York. **Attorneys for Plaintiffs**. No. 1:23-cv-11195. Dez. 2023. Disponível em: https://nytco-assets.nytimes.com/2023/12/NYT_Complaint_Dec2023.pdf. Acesso em: 12 maio 2024.

OMPI. **Guia da Convenção de Berna relativa à proteção das obras literárias e artísticas** (Acta de Paris, 1971). OMPI: Genebra, 1980.

OPENAI. **OpenAI and journalism**. Disponível em: <https://openai.com/index/openai-and-journalism/>. Acesso em: 01 maio 2024.

SCHIRRU, Luca. **Direito Autoral e Inteligência Artificial: Autoria e Titularidade nos Produtos da IA** | Copyright and Artificial Intelligence: Authorship and Ownership of AI-Generated Products. 2020. Disponível em: <https://lirias.kuleuven.be/3801487?limo=0>. Acesso em: 31 maio 2024.

VIEIRA, Alexandre Pires. **Direito Autoral na sociedade digital**. 2. Ed São Paulo: Montecristo Editora, 2018. E-book (186 p.).

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. O Estatuto da Rainha Ana: estudos em comemoração dos 300 anos da primeira lei de copyright. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n.39, dez. 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16022312.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direito de Autor em Perspectiva Histórica: da Idade Média ao Reconhecimento dos Direitos da Personalidade do Autor**. Disponível em: <https://revista.trf3.jus.br/index.php/rtrf3/article/view/417/392>. Acesso em: 15 maio 2024.

DESAFIOS JURÍDICOS NA ERA DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS: UMA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA LEI 9.160/98 PARA CONTEÚDOS GERADOS POR FERRAMENTAS DE IA. Adiva Cardoso FERREIRA JÚNIOR; Gabriel Porto CARDOSO; Rhaysa Nascimento da SILVA PAZ; Wagner Junio Moraes OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE AGOSTO- Ed. 53. VOL. 01. Págs. 03-23. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.